



DECRETO Nº. 55/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição e regulamentação do Comitê Gestor Municipal, instituído pelo Artigo 4º da Lei nº. 1.162/2019, de 03/04/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº. 1.162 /2019, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei nº 1.162/2019 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei municipal nº. 1.162/2019, art. 4º):

I. Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II. Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III. Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV. Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

V. Proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.



§ 1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – um representante da comissão municipal de licitação:	Francielli K. G. Schmidt
II – três representantes da Sociedade Civil Organizada:	William Fernando Gindri
	Rodrigo Adelar Fritzen
	Fernanda Meurer Butzke
III – um representante do Departamento de Tributação e Fiscalização:	Vanderlei Carpes
IV – um representante contabilista:	Pedro Edílio Garzão
V- por dois representantes da Associação Comercial Empresarial ACEPO:	Cleiton Fiss
	Laurindo Hergessel
VI – um representante da Associação Transportadores Autônomos Perolatense:	Alexandre Borges Vieira

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 4º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídicos necessários.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 7º O comitê também será responsável pelas avaliações acerca da concessão dos incentivos de que trata o Art. 7º da Lei 1.162/2019.

Art. 2º - Compete ao Presidente do CGM (Lei municipal nº 1.162/2019, art. 4º):

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único: O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do “caput”:

I - terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II - atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

III- deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Preferencialmente residir na área do município;

b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pérola D'Oeste
Estado do Paraná
Secretaria de Administração e Planejamento



c) Haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei municipal nº 1.162/2019, art. 4º).

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei municipal nº 1.162/2019, art. 4º).

Art. 5º - As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II - prestar assistência direta ao Presidente;
- III - preparar as reuniões;
- IV - acompanhar a implementação das deliberações;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 117/2017 de 18/07/2017 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (10/05/2019).

Registre-se e publique-se:

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.698 PAG. 6A
DATA:	14/05/2019

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF MUNIC. DO PR
EDIÇÃO Nº	1.755 PAG. 173,174
DATA:	14/05/2019